



Caculé, Estado da Bahia, 06 de Maio de 2019.

Ofício n.º 102/2019.
Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo Henrique da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caculé/BA.
Nesta.

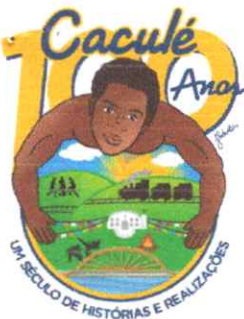
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA PRAÇA CORAÇÃO DE JESUS, NESSE MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pela importância do documento legal, solicito que, na tramitação do presente Projeto, seja observado o REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, valendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/BA



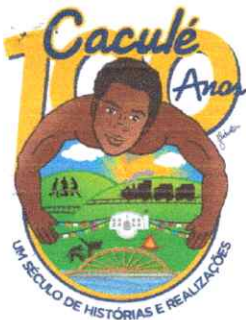
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo proibir a comercialização de bebidas alcoólicas na Praça Coração de Jesus, nesse município de Caculé/BA, em razão das constantes reclamações recebidas contra a prática de tais atividades nessa localidade, garantindo o interesse público, com a melhoria do bem-estar, tranquilidade, segurança e saúde dos frequentadores desse relevante espaço público, destinado e usufruído pelas famílias de nosso município, inclusive por idosos e crianças, que representam grande parcela desse público frequentador.

Nessa oportunidade, renovo aos membros desta casa da cidadania, as expressões de minha mais elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba



PROJETO DE LEI Nº. 05/2019.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NA PRAÇA CORAÇÃO DE JESUS, NESSE MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé/BA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na Praça Coração de Jesus, nesse município de Caculé/BA.

Artigo 2º - No local previsto a que refere o artigo 1º deverá ser afixado avisos de proibição, em pontos de ampla visibilidade.

Artigo 3º - Os agentes municipais deverão advertir os infratores sobre a proibição de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Em caso de persistência, o infrator será retirado do local, utilizando-se, inclusive, força policial, se necessário.

Artigo 4º - Para a hipótese de descumprimento da presente lei, será aplicada, ao infrator, multa no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) por dia de descumprimento, a qual poderá ser ampliada até o dobro nas hipóteses de reincidência, sem prejuízo da sua retirada do local, conforme disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Artigo 5º - A aplicação das penalidades será precedida de ampla divulgação realizada pelo governo municipal através dos meios de comunicação falada e escrita para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, 06 de Maio de 2019.


JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba